



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**PARECER JURÍDICO**

**CONSULENTE:** Fundo Municipal de Educação de Bernardo Sayão – TO.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 072/2026

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 052/2026

**ASSUNTO:** Análise da possibilidade de Contratação direta, através de Dispensa de Licitação, com fundamento no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 12.807/2025.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO PA PROVIDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1. **RELATÓRIO:**

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação na modalidade de dispensa para contratação de obras e serviços de engenharia, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO NA ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO PA PROVIDÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO - TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Importa destacar, ainda, que o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de que os processos de contratação direta, compreendendo tanto os casos de inexigibilidade quanto de dispensa de licitação, sejam instruídos com documentos indispensáveis para garantir a transparência e a regularidade do procedimento. Tais documentos incluem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A presente análise, portanto, deverá verificar se todos esses requisitos estão devidamente atendidos no processo, de modo a assegurar a observância das disposições legais aplicáveis e a conformidade do procedimento com os princípios que regem a Administração Pública.

É o que se tem a relatar.

Em seguida, exara-se o opinativo e a análise jurídica

## 2. ANÁLISE JURÍDICA:

### 2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos.

A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

## 2.2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O documento de formalização da demanda é um dos pilares que sustentam o processo de contratação direta ou licitatória, sendo exigido pela Lei nº 14.133/2021 como instrumento inicial para caracterizar a necessidade da contratação e garantir a devida instrução do processo administrativo. Ele representa a materialização da demanda interna da Administração Pública, fundamentando o objeto a ser contratado e delimitando as necessidades a serem atendidas, sempre em conformidade com os objetivos da gestão pública.

A formalização da demanda é essencial para assegurar a clareza e a objetividade no planejamento da contratação, permitindo que a Administração identifique previamente os requisitos técnicos, as condições orçamentárias e a viabilidade da execução do contrato. Dessa



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

forma, ela contribui diretamente para o atendimento ao princípio da eficiência, evitando contratações desnecessárias, mal planejadas ou desalinhadas com o interesse público.

No presente caso, verifica-se que o processo administrativo em análise foi devidamente instruído com o documento de formalização da demanda, elaborado de forma a atender os requisitos legais estabelecidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

A formalização da demanda apresentada no processo descreve, com precisão e clareza, o objeto da contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no município de Bernardo Sayão - TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Desse modo, a formalização da demanda encontra-se em conformidade com as disposições normativas, sendo suficiente para fundamentar e justificar a contratação direta analisada neste parecer jurídico

### 2.3. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um instrumento indispensável no processo de planejamento das contratações públicas, previsto na Lei nº 14.133/2021. Ele tem como objetivo principal fornecer os subsídios técnicos necessários para avaliar a viabilidade da contratação e garantir que as soluções propostas estejam alinhadas às necessidades da Administração Pública e ao interesse público.

Por meio do ETP, são identificados e analisados aspectos como o objeto a ser contratado, as soluções possíveis, os custos envolvidos, os riscos associados à execução do contrato, e outros elementos relevantes para a tomada de decisão. Esse estudo promove o planejamento eficiente e transparente das contratações, fundamentando as escolhas administrativas e minimizando falhas no processo.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Art. 18. O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório e consiste na caracterização da necessidade da contratação e na definição dos requisitos da solução que a atenda, sendo utilizado para subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter, no mínimo:  
I - descrição da necessidade da contratação, considerando os problemas a serem resolvidos sob a perspectiva do interesse público;  
II - demonstração da previsão da quantidade a ser contratada e da adequação ao objeto;

III - estimativas das receitas e despesas que serão geradas pela contratação, inclusive das que ocorrerem em exercícios financeiros futuros;  
IV - requisitos da contratação;

V - estimativa do impacto ambiental, se for o caso;  
VI - providências a serem adotadas pela Administração para adequação do espaço físico e da capacitação de pessoal, quando for o caso."

No caso em análise, o processo foi instruído com o Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com as disposições legais. O documento identifica e caracteriza a necessidade da contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no município de Bernardo Sayão - TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Dessa forma, o Estudo Técnico Preliminar reforça a segurança e a viabilidade da contratação, demonstrando que o processo foi planejado em conformidade com a legislação vigente e alinhado aos princípios da Administração Pública.

## 2.4 PESQUISA DE PREÇO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 23, os critérios para definição do valor estimado das contratações públicas, dispondo, em seu §2º, regras específicas aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia. Nesses casos, a norma determina que a estimativa de preços deve observar parâmetros técnicos próprios, baseados em sistemas oficiais de custos, com a finalidade de assegurar maior precisão, padronização e aderência aos valores praticados no mercado da construção civil.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§2 No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi)**, para as demais obras e serviços de engenharia

O referido dispositivo legal estabelece que, nas contratações de obras e serviços de engenharia, a Administração Pública deve utilizar sistemas oficiais de referência de custos, como o SINAPI, como parâmetro prioritário para formação do preço estimado. Tal metodologia garante maior precisão técnica, pois os valores são obtidos a partir de composições detalhadas de custos unitários, considerando insumos, mão de obra, encargos sociais e BDI, refletindo de forma mais fiel os preços praticados no mercado da construção civil.

Tratando-se do processo que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no município de Bernardo Sayão - TO, destaca-se que a estimativa de preços deve observar critérios técnicos específicos aplicáveis às contratações de obras e serviços de engenharia.

Nesse contexto, a presente pesquisa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23, §2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a formação do valor estimado deve ser realizada por meio da utilização de sistemas referenciais de custos oficiais, adotando-se como parâmetro a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana dos valores constantes em bases públicas reconhecidas, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), acrescidos de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e encargos sociais cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Verifica-se que o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 129.920,54 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)**, resultante da soma do custo direto total de R\$ 106.544,86 com a aplicação do BDI no percentual de 22%, correspondente a R\$ 23.375,68, conforme planilha orçamentária apresentada.

## 2.5 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:  
[...]

XXIII - **Termo de Referência**: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no município de Bernardo Sayão - TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A contratação justifica-se diante da necessidade de recuperação, manutenção e adequação estrutural das unidades escolares, tendo em vista que tais espaços apresentam desgaste natural decorrente do tempo de uso e de fatores climáticos, o que pode comprometer a segurança, o conforto e a qualidade do ambiente escolar. Nesse contexto, as intervenções visam garantir melhores condições para alunos, professores e servidores, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados à população.

Além disso, a contratação busca atender ao interesse público por meio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da legalidade,



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo adotada a modalidade de concorrência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

No que se refere à execução dos serviços, estes deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com os projetos e memoriais descritivos, cabendo à contratada total responsabilidade técnica pelos serviços executados, inclusive quanto a eventuais danos decorrentes de falhas na execução. A empresa deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações contratuais, garantindo qualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços.

Quanto aos prazos, a execução deverá ser iniciada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço, sendo os serviços realizados nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma físico-financeiro. Eventuais prorrogações deverão ser devidamente justificadas e comunicadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

No tocante à habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar toda a documentação exigida na legislação vigente e no edital, comprovando sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, garantindo a aptidão para execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado mediante medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela Administração, condicionando-se à apresentação de nota fiscal e das certidões exigidas, assegurando a regularidade da contratada durante toda a execução contratual.

Por fim, o valor estimado da contratação é de R\$ 129.920,54 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos) apurado com base em planilhas orçamentárias e referências de mercado, conforme parâmetros da tabela SINAPI, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

## 2.6 EDITAL

O edital da licitação é um dos documentos fundamentais do processo, pois estabelece as regras e condições que regerão o certame. Conforme determina o artigo 25 da Lei nº 14.133/21, o edital deve conter informações essenciais, como objeto da licitação, critérios de julgamento, requisitos de habilitação, regras de convocação, penalidades e gestão do contrato. O presente edital foi submetido à análise jurídica e apresenta quatro anexos essenciais: estudo



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

técnico preliminar, ata de registros de preços, termo de referência e minuta do contrato. Dessa forma, verifica-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e em conformidade com o artigo 25 da referida lei, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Inicialmente, cumpre destacar que o presente edital tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no município de Bernardo Sayão - TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência. Trata-se de contratação de natureza comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos, sendo realizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação e da viabilidade de obtenção de proposta mais vantajosa por meio de cotação direta.

No que se refere à estrutura do instrumento convocatório, observa-se que o edital apresenta organização clara e lógica, contendo os elementos essenciais exigidos pela legislação, tais como a definição do objeto, critérios de julgamento, condições de participação, exigências de habilitação, forma de apresentação das propostas e regras para futura contratação. Ainda que se trate de dispensa de licitação, o procedimento foi estruturado de forma formal e transparente, garantindo publicidade, segurança jurídica e igualdade de condições entre os interessados, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Quanto ao valor estimado da contratação, verifica-se que o montante global previsto corresponde a R\$ 129.920,54 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), valor apurado com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Referido valor enquadra-se nos limites legais que autorizam a contratação direta por dispensa, demonstrando adequação do procedimento adotado. Além disso, o valor estimado serve como parâmetro para análise da vantajosidade das propostas apresentadas, garantindo que a Administração Pública realize contratação compatível com os preços praticados no mercado.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

No tocante às condições de participação, o edital estabelece critérios objetivos, permitindo a participação de empresas regularmente constituídas, com atividade compatível com o objeto contratado e que atendam às exigências estabelecidas pela Administração. Não se identificam restrições indevidas ou exigências desproporcionais, sendo assegurada a ampla participação de interessados, inclusive com observância ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente, o que reforça o caráter competitivo e isonômico do procedimento.

Em relação à apresentação das propostas e critério de julgamento, o edital define que a seleção da proposta mais vantajosa ocorrerá com base no critério de menor preço, observando-se a compatibilidade com o valor estimado e a adequação às especificações técnicas do objeto. A sistemática adotada permite à Administração avaliar de forma objetiva as propostas apresentadas, garantindo economicidade e eficiência na contratação. Além disso, há previsão de desclassificação de propostas que não atendam às exigências editalícias ou que apresentem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao valor de referência.

No que se refere à habilitação, o instrumento convocatório exige a apresentação de documentação compatível com a natureza da contratação, abrangendo regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como demais documentos necessários à comprovação da capacidade da empresa para executar o objeto contratado. As exigências mostram-se proporcionais e adequadas, evitando formalismo excessivo, mas garantindo que a Administração contrate com empresa idônea e apta ao fornecimento dos materiais, resguardando o interesse público e a boa execução contratual.

Por fim, o edital disciplina de forma adequada as condições de execução, pagamento e sanções administrativas, estabelecendo as obrigações da contratada quanto à entrega dos materiais conforme as especificações e prazos definidos, bem como as obrigações da Administração quanto à fiscalização e pagamento. Também há previsão de aplicação de penalidades em caso de descumprimento contratual, assegurando o devido processo legal. Diante disso, verifica-se que o instrumento convocatório encontra-se juridicamente adequado, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem as contratações públicas, estando apto a produzir seus efeitos e a viabilizar contratação eficiente e vantajosa para a Administração Pública.

## 2.7 PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A Lei nº 14.133/2021 introduziu inovações importantes para garantir maior transparência e eficiência nas contratações públicas, incluindo disposições específicas para a contratação direta. Entre essas inovações, destaca-se a previsão do artigo 75, §3º, que estabelece a recomendação de publicidade prévia para as contratações realizadas com base no critério de valor.

O §3º do artigo 75 prevê que as contratações diretas, pelo valor, sejam preferencialmente precedidas de um aviso público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis. Essa divulgação deve conter a descrição objetiva do objeto a ser contratado, bem como a manifestação de interesse da Administração Pública em receber propostas adicionais, permitindo uma disputa mais ampla entre potenciais fornecedores e assegurando que a proposta mais vantajosa seja selecionada. A seguir, transcreve-se o referido dispositivo:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

§3º As contratações diretas por valor deverão ser preferencialmente precedidas da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a descrição do objeto e a manifestação de interesse da administração em receber propostas adicionais."

Essa exigência de publicidade prévia reforça a transparência do procedimento e amplia a concorrência, mesmo em casos de dispensa de licitação. A medida não apenas proporciona maior acesso de fornecedores interessados, mas também assegura que a Administração Pública obtenha propostas mais competitivas, contribuindo para o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade.

No presente caso, recomenda-se que a Administração Pública observe essa orientação, divulgando o aviso em seu sítio eletrônico oficial com antecedência mínima de três dias úteis antes de formalizar a contratação direta. Tal prática não só fortalece a segurança jurídica do processo, mas também alinha a contratação às boas práticas administrativas e aos princípios que regem os atos públicos, como a publicidade, impessoalidade e eficiência devendo-se sua publicação ocorrer junto ao diário oficial do município e o portal da transparência.

## 2.9 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE EM CRITÉRIOS DE VALOR

A Constituição Federal de 1988 determina que a obtenção de bens e serviços pela Administração Pública deverá ocorrer, via de regra, mediante processo de licitação pública, um



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

procedimento preliminar formal, que visa assegurar o tratamento isonômico e vinculado, voltado ao atendimento ao interesse público e à escolha da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 37, caput e inciso XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (Grifou-se)

Segundo depreende-se da leitura do dispositivo supramencionado, existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para contratação direta de obras e serviços de engenharia que envolva valores inferiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso I, da mesma Lei de Licitações

Importante dizer que o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a dispensa foi atualizado pelo Decreto 12.807/2025 para R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de contratação direta de obras e serviços de engenharia.

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

Considerando que o valor total estimado é de **R\$ 129.920,54 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos)** assim são preponderantes



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

caminhar, doravante, na linha da possibilidade de comprometimento do feito para a contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no município de Bernardo Sayão - TO

É forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão se molda perfeitamente aos valores previstos no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025.

3. **CONCLUSÃO:**

Dessa feita, e diante do exposto, apresento **PARECER FAVORÁVEL** para o prosseguimento do processo licitatório para contratação de empresa de engenharia civil para prestação de serviços de reformas, reparos e manutenção na Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves, localizada no Assentamento PA Providência, no município de Bernardo Sayão - TO, conforme especificações constantes do Termo de Referência, com valor estimado de R\$ 129.920,54 (cento e vinte e nove mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), devendo-se atentar para que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, aplicando-se a legislação vigente que orienta o procedimento licitatório, especialmente porque está enquadrado na hipótese de contratação direta de obras e serviços de engenharia prevista no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 12.807/2025.

**RECOMENDO** que após a realização da sessão pública do certame, seja divulgada a ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO com sua devida publicação no site oficial (portal da transparência) deste município e sua disponibilização no diário oficial eletrônico, afim que sejam respeitados os princípios da legalidade e publicidade da administração pública.

**RECOMENDO** a observância da paginação com numeração folha a folha, de maneira completa, em toda a fase interna do processo licitatório, garantindo a organização, a rastreabilidade dos atos praticados e a adequada formalização documental.

Não obstante, o presente parecer é prestado sob o prisma de restrição jurídica, não competindo a esta assessoria jurídica adentrar no benefício da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J

Bernardo Sayão – TO, 25 de março de 2026.






001 088

14

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUI**  
OAB/TO-5982

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro  
CNPJ nº 25.086.596/0001-15  
Fone nº (63) 3422 1241  
Bernardo Sayão- TO

